



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ: 08.782.146/0001-48**

Av. Major Augusto Bezerra, 02 – Centro – Dona Inês/PB CEP: 58.228-000  
Fone: (083) 3377-1003 Fax: (083) 3377-1058 E-mail: [adm@pmdonaines.pb.gov.br](mailto:adm@pmdonaines.pb.gov.br)

---

**LEI Nº. 602/2012**

**REAJUSTA O VALOR DO PISO MUNICIPAL DOS  
SERVIDORES INTEGRANTES DO MAGISTÉRIO  
MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE DONA INÊS,** Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Dona Inês aprovou, e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei Reajusta o valor do piso dos servidores profissionais integrantes magistério público municipal para o exercício de 2012.

Art. 2º. O piso salarial profissional municipal para os profissionais do magistério público da educação básica será de 1.464,00 (um mil quatrocentos e sessenta e quatro reais) mensais, para o profissional com a formação em nível médio, na modalidade normal,

Art. 3º. O piso salarial profissional municipal para os profissionais do magistério público da educação básica será de R\$ 1.688,00 (um mil seiscentos e oitenta e oito reais) mensais, para o profissional com a formação em licenciatura plena,

Art. 4º. O piso salarial profissional corresponde ao vencimento inicial das carreiras do magistério público da educação básica, para jornada de, no máximo, 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 5º. Na composição da jornada de trabalho, observa-se-á o limite máximo de 2/3 (dois terços) da carga horária para o desempenho das atividades de interação com os educandos.

Art. 6º. As disposições relativas ao piso salarial de que trata esta Lei serão aplicadas a todas as aposentadorias e pensões dos profissionais do magistério público da educação básica.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ: 08.782.146/0001-48**

Av. Major Augusto Bezerra, 02 – Centro – Dona Inês/PB CEP: 58.228-000  
Fone: (083) 3377-1003 Fax: (083) 3377-1058 E-mail: [adm@pmdonaines.pb.gov.br](mailto:adm@pmdonaines.pb.gov.br)

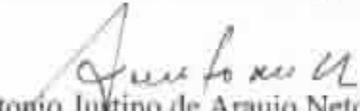
---

Art. 7º. As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias vigente no presente exercício.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01.01.2012.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Dona Inês/PB, 27 de março de 2012.

  
Antônio Justino de Araújo Neto  
Prefeito